



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº. 28/2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**, destinado a contratação emergencial de empresa para coleta, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde gerados no município de Pilar do Sul – SP.

Processo Administrativo n.º 1029/2016

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.770.521/0001-16, com sede na Avenida Georg Schaeffler, n.º 1985, Bairro Éden, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **Camila Passarela Bortoletto**, portadora do RG n.º 33.419.772 SSP/SP, CPF 313.444.908-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos dos artigos 24 e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Consoante o disposto no Processo Administrativo 1029/2016, que autorizou a contratação emergencial da empresa objetivando a contratação emergencial do serviço de coleta de lixo hospitalar, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde e Bem Estar, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA 02 - DO OBJETO

A contratada obriga-se a prestar os serviços abaixo discriminados, objeto do presente contrato:

RESÍDUOS A SEREM TRATADOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR POR KG	PERIODICIDADE DA COLETA	PONTOS DE COLETA
Grupo A	290 kg	R\$ 6,00 (seis reais)	Semanal	41
Grupo B	50 kg	R\$ 6,00 (seis reais)	Semanal	41
Grupo E	340 kg	R\$ 6,00 (seis reais)	Semanal	41

### CLÁUSULA 03 - DO CONTRATO

3.1 - O Contrato terá vigência de 60 dias, a contar da sua assinatura, nos limites legais permitidos, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA 4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A contratada deverá coletar os resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos relacionados no anexo I, conforme Cláusula 01. Durante a vigência do contrato o anexo I será adequado para atender as necessidades do município.

4.2 - As quantidades estimadas constam da tabela da Cláusula 02.

4.3 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião técnica com a Secretaria de Saúde e Bem Estar, em no máximo 02(dois) dias após a assinatura do contrato, para emissão da ordem de serviço.

4.4 - A contratada deverá iniciar os serviços, objeto deste contrato, em no máximo 05(cinco) dias após a emissão da ordem de serviço. A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na conclusão dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

4.4 - O serviços objeto deste contrato deverão ser executados obedecendo a legislação em vigor.

4.5 - Serão de responsabilidade da contratada o pessoal especializado, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação, os itens de segurança, os EPI's, os encargos sociais e os trabalhistas, as indenizações e as despesas por acidente de trabalho, as ferramentas, os equipamentos, o maquinário, etc.

4.6 - A contratada se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

4.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

4.8 - A prefeitura se reserva o direito de acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços, sem aviso prévio.

4.9 - Serão de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante a prestação dos serviços.

4.10 - Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.

4.11 - Será de responsabilidade da contratada a obtenção e aprovações, licenças ou autorizações dos órgãos públicos e/ou concessionárias.

## CLÁUSULA 05 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a prestação do serviço e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do contrato, e não da emissão do mesmo.

5.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

5.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Contrato 28/2016**, n.º do item, a unidade, a quantidade, a especificação, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à prestação do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA 07 - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço solicitados.

7.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no reparo do serviço que não estiver de acordo com o exigido neste edital.

7.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

7.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA 08 - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente a saber:

ÓRGÃO	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT.ECONÔMICA
02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2033 – Manut. Fundo Mun. De Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

A Prefeitura designará o Secretário Municipal de Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

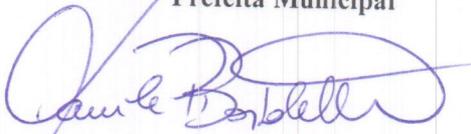
## CLÁUSULA 11 - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

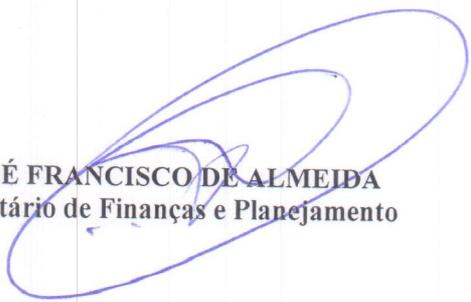
Pilar do Sul, 18 de março de 2016.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

  
**CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**  
Camila Passarella Bortoletto

  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. dos Negócios Jurídicos e Tributários

  
**DALTON FERNANDO PAGIANOTTO**  
Secretário de Saúde e Bem Estar

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Testemunhas:

  
.....

  
.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I			
Pilar do Sul			
	Estabelecimento	Endereço	Bairro
01	Cláudio Francisco de Oliveira	R: Cel. Moraes cunha, 273	Centro
02	Leandro de Almeida Castanho	R: Cel. Moraes cunha, 356	Centro
03	C.F. Miguel – Me ( Med Center)	R: Cel. Moraes cunha, 706	Centro
04	Mª Helena B. de C. Gomes & Cia Ltda	Av. Santos Dumont, 166	Jd Marajoara
05	Clincorje Pilar do Sul Serviços Médicos	R: Presbitero Jovino, 301 A	Centro
06	Takao Yonemura	R: Elias Válio, 277	Centro
07	Vanderlei L. de Campos Junior	R: Elias Válio, 123, Sala 1 e 2	Centro
08	Drogaria Bom Jesus	R: Elias Válio, 57	Centro
09	E.Y Nagahama Drogaria ME	R: Elias Válio, 11	Centro
10	Clinica Odontologica ( Toschio Kuruiwa)	R: 5 de Novembro, 371	Centro
11	Ladulcy Cristiano Tushi Travessa	R: 5 de Novembro, 241	Centro
12	Marilza Morais Bom Marchesini – ME	R: Tenente Almeida, 310	Centro
13	Emanuel Lúcio Almodovar Pilar do Sul	R: Santo Antonio, 156	Centro
14	BT Machado Drogaria – ME	R: Santo Antonio, 234	Centro
15	Dalton Fernando Pagianotto	R: Caetano Nunes Proença, 255 A	Centro
16	Klauber Gonçalves Borges	R: Santo Antonio, 361	Centro
17	Agromaia Com. Prod. Agrop.	R: Presbitero Jovino, 50/60	Centro
18	Antonio Carlos Prestes	R: Presbitero Jovino, 106	Centro
19	Emilio Koji Li	R: Padre Caetano Jovino, 153	Centro
20	Centro de Estética IRB (IRIS)	R: José Braga Sobrinho, 686	Centro
21	Vanessa de Goes	R: José Braga Sobrinho, 411	Centro
22	Centro de Saúde (Helena de Proença)	Av. Eloi Lacerda, 463	Centro
23	Ouro Safra Ind. & Comercio Ltda	Av. Miguel Petrere, 21	Campo Grande
24	Laboratório Bioclin Pilar	Av. Papa João XXIII, 181	Campo Grande
25	Daniel Davilla Belldi	R: Cel Batista, 25	Centro
26	Drogaria Almeida Castanho Ltda	Av. Papa João XXIII, 573	Campo Grande
27	Clinica Prev Odonto Ltda – ME (GOU)	Av. Papa João XXIII, 563	Campo Grande
28	Eliana Schuermann de Proença	Rua Antonia da Conceição Medeiros	Jardim Ayub
29	Janete Yoshie	Av. Miguel Petrere, 762	Campo Grande
30	Jacques e Bera Drogaria Ltda – ME	Av. Miguel Petrere, 880	Campo Grande
31	Roberto Takashi Horita	Av. Papa João XXIII, 978	Campo Grande
32	Agro Pilar	Av. Miguel Petrere, 882	Campo Grande
33	OSB Reinaldo Augusto de Góes Vieira	Av. Miguel Petrere, 885	Campo Grande
34	Michele Fernandes Minoru – ME	Av. Miguel Petrere, 1022	Campo Grande
35	Lucilene da S. Almodovar Sorocaba	Av. Miguel Petrere, 1108	Campo Grande
36	Agro veterinária Villas Boas Ltda	Av. Miguel Petrere, 1270	Campo Grande
37	Posto de Saúde Cecilia Urias (PAM)	Av. Antonio Lacerda, 50	Campo Grande
38	Siqueira e Filhas Drogaria Ltda ME	Av. Antonio Lacerda, 251	Jd. Nova Pilar
39	Santa Casa Misericórdia	Av. Papa João XXIII, 1038	Campo Grande
40	Posto de Saúde (Terezinha de M. Arsilla)	Av. Papa João XXIII, 1010	Campo Grande
41	Posto de Saúde (Jardim Cananeaia)	Rua Maria Aparecida de Andrade,101	Jardim Cananeaia